



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

A C Ó R D ã O AC2-TC 00339/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 13604/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Veralucia Torquato de Oliveira

03.02. IDADE: 59, fls.04.

03.03. CARGO: Professor de Educação Infantil I, Após Aproveitamento (Transposição) Decorrente do Decreto Nº 2.981/2002

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 9143

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0014/2019/2019 , fls. 100.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 29 DE AGOSTO DE 2019, fls. 100

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE AGOSTO DE 2019, fls. 101

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 87/91, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis, no sentido de: esclarecer a portaria constante na folha nº 10, que informa “contratar por tempo indeterminado Veralúcia Torquato de Oliveira, para exercer função de Recreador de Creche I”; esclarecer a transposição irregular de cargo público, decorrente do Decreto nº 2.981/2002; esclarecer divergência entre a publicação, fls. 54 e o ato emitido fls. 53, considerando a escrita do nome de forma incorreta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 66284/19, Juntando toda a documentação sanando as dúvidas suscitadas, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 0014/2019 (fl. 100).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Veralucia Torquato de Oliveira, formalizado pela Portaria nº A - 0014/2019 - fls. 100, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 14/08/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13604/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Veralucia Torquato de Oliveira, formalizado pela Portaria nº A - 0014/2019 - fls. 100, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de março de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assinado 5 de Março de 2020 às 14:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Março de 2020 às 11:22



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Março de 2020 às 14:34



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO